



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 608/2021

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 608/2021.

De autoria do Vereador Arselino Tatto (PT), o projeto de lei 608/2021 pretende estabelecer a inclusão no site da Prefeitura do Município de São Paulo de relação de processos administrativos que tratam de regularização fundiária com identificação do assentamento beneficiado e sua inclusão no Programa de Metas. O texto predispõe que a relação esteja disponível através de ícone de acesso imediato em sites mantidos sob o domínio da Prefeitura do Município de São Paulo, com atualização periódica contendo o número do processo administrativo; os nomes de ruas que compõe o assentamento; a informação sobre a inclusão ou não do assentamento no Programa de Metas; o estágio de realização das ações de regularização fundiária de cada assentamento, suas etapas implementadas e a realizar. Prevê, outrossim, que os dados cadastrais dos assentamentos serão disponibilizados também para consulta no portal de informações geográficas e geoespaciais da Prefeitura do Município de São Paulo - GeoSampa.

Na defesa da iniciativa, o proponente ressalta a previsão constitucional e legal do direito de receber informações sobre os órgãos públicos de natureza pessoal coletiva e de interesse geral, dos atos da administração e do governo. Aponta, por outro lado, que a regularização fundiária no Município de São Paulo enfrenta muitos entraves e que a aquisição de lotes irregulares representa a única forma para as camadas mais pobres terem acesso à casa própria e autoconstruída. Argumenta, portanto, que “promover o direito a posse, por meio da titulação dos seus ocupantes é uma forma de justiça social”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela LEGALIDADE da proposta, mas apresentou um SUBSTITUTIVO para moldar a redação à técnica de elaboração legislativa e ao Princípio da Separação entre os Poderes.

A Comissão de Administração Pública, em relação aos aspectos que deve analisar, destaca a relevância e oportunidade da matéria, tendo em vista que a propositura visa dar transparência aos processos administrativos que tratam de regularização fundiária. Assim, consignamos parecer **favorável**, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,